



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025D/PMR/SEMINFRA
PROCESSO Nº 00004.20250225/0002-44

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **A C A DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, inscrita no **CNPJ/MF nº 29.828.272/0001-66**, em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta, o preço é totalmente compatível com praticado no mercado local, conforme previa cotação de preço realizada pelo departamento de compras e mapa de apuração, anexos ao certame, constata-se que a empresa é especializada neste tipo de fornecimento possui profissionais capacitados para atender com urgência a necessidade municipal, além de ser a única que se habilitou para fornecer o objeto contratado.

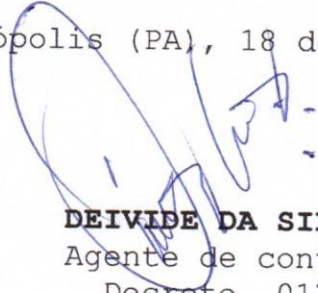
Diante do exposto, a contratação de **A C A DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS** é justificada pela urgência da situação e pela capacidade técnica e operacional das empresas, garantindo assim a eficácia na resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Desta forma, nos termos do Art. 75 da LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Rurópolis (PA), 18 de março de 2025


DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Agente de contratação
Decreto. 017/2025